

CELSO EDUARDO BIZARRO
Advogado

Rua Doze de Outubro, 4-41 - Jardim Bela Vista
Bauru - SP - CEP. 17060-300
Fone (014) 997933782

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
BAURU/SP.**

ERASMO CÉSAR PONTES DA SILVA, brasileiro, casado, motorista autônomo, portador do RG/SSP n.º 11.414.117-X-SSP/SP e CPF/MF n.º 079.018.748-56, residente e domiciliado à Rua Alto Purus, n.º 11-29, Bela Vista, Bauru SP, CEP 17060-160, email monio@uol.com.br, por intermédio de seu advogado e procurador devidamente constituído através do instrumento de mandato em anexo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 52 e seguintes, da Lei 9.099/95 e no artigo 784, inciso III, do CPC/2015, propor a presente **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em relação a **TALITA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG n.º 43.139.278 e CPF/MF n.º 338.863.988-46, residente e domiciliado(a) na Rua Guilhermino Santos Ascensão, 2-125 Bloco 2 Apto. 11, Bauru SP - CEP 17032633, TELEFONE 997533654/997078050, pelas razões a seguir expostas, para ao final requerer o seguinte:

DOS FATOS:

O exequente prestou serviço de transporte escolar, comprometendo-se a Executada a cumprir a avença celebrada no que tange ao pagamento de 12 parcelas, cada uma no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), sob pena de multa no valor de 02 (duas) parcelas, ou seja, R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), conforme estipulado no referido contrato.

CELSO EDUARDO BIZARRO
Advogado

Rua Doze de Outubro, 4-41 - Jardim Bela Vista
Bauru - SP - CEP. 17060-300
Fone (014) 997933782

O Exequente é credor da Executada, pelo crédito representado pelo título executivo extrajudicial consistente em contrato particular de prestação de serviço, subscrito por duas testemunhas, e memória de cálculo discriminada e atualizada do débito exequendo qual seja:

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO DÉBITO

Mensalidade vencida em 10/11/19	R\$ 220,00
Atualização monetária até fevereiro/20	R\$ 4,31
Juros Legais (4 meses) 4%	R\$ 8,97
Mensalidade vencida em 10/12/19	R\$ 500,00
Atualização monetária até fevereiro/20	R\$ 6,21
Juros Legais (3 meses) 3%	R\$ 13,39
Multa contratual por quebra de contrato (item IV)	R\$ 440,00
TOTAL DO DEBITO EM ABERTO.....	R\$ 1.132,88

Esgotadas todas as tentativas de pagamento espontâneo da dívida, que foram infrutíferas, não resta alternativa ao exequente, a não ser vir postular o que lhe é de direito, perante esse digno e respeitável Magistrado.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência que se digne em determinar:

a) a citação da Executada, para que no prazo legal de 03 (três) dias pague ao Exequente o debito em aberto, sob pena de, não o fazendo, sejam descritos e penhorados pelo Senhor Oficial de Justiça tantos bens quantos bastem para o pagamento do valor devido, acrescido de juros e correção

CELSO EDUARDO BIZARRO
Advogado

Rua Doze de Outubro, 4-41 - Jardim Bela Vista
Bauru - SP - CEP. 17060-300
Fone (014) 997933782

monetária que incidirem até a data do efetivo pagamento do débito (art. 829 do CPC/2015);

b.) desde já, que seja o Sr. Oficial de Justiça autorizado a fazer uso, se necessário, do emprego de força policial (arts. 782, § 2º e 846, § 2º ambos do CPC/2015), além dos favores do artigo 212, §2º, do aludido código, e que deverão ser descritos pelo Sr. Oficial de Justiça, através de certidão, os bens que guarnecem a residência do Executado, nos termos do art. 829, § 1º, do CPC/2015;

Protesta provar por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente pela juntada de documentos, perícia, depoimento de testemunhas e depoimento pessoal da Executada, sob pena de confesso.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.132,88 (um mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Termos em que,
P. e E. Deferimento.
Bauru, 1 de março de 2020.

CELSO EDUARDO BIZARRO
OAB/SP – 113.363

Lauren

Transporte Escolar "Tio Erasmo e Prof. Lene"

R. Alto Purus Nº 11-29
Fones : 3222-5909 e 3222-4503

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços em transporte escolar, de um lado como contratado o condutor escolar ERASMO CÉSAR PONTES DA SILVA, brasileiro, casado, motorista autônomo, inscrito na Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, "Departamento Estadual de Trânsito" sob o nº 7.230, portador da CI. nº 11.414.117 e CPF/MF nº 079.018.748-56, com residência à rua Alto Purus, nº 11-29, Bela Vista, Bauru-SP., Fones (014) 3222-5909 e 3222-4503 e de outro lado como contratante(s) : TALITA DE SOUZA

Estado Civil : Profissão :
Portador(a) do RG nº 43 139 278 e CPF/MF nº 338.863.988-46 residente e domiciliado(a) à
RGUILHERME S ASCENÇÃO 2 125 B2 AP11 Bairro J CAROLINA Cep 17100-000
Cidade BAURU Telefone 997533654/997078050
Nome do Aluno(a) LAUREN DE SOUZA ALMEIDA

Tem justo e combinado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam a saber:

I - O contratado compromete-se face ao estabelecido, mediante a autorização que a assinatura aposte ao final confirma, a liberdade e compreensão para que possamos transportar seu(s) filho(s), com todo carinho e segurança merecida, em acordo as regulamentações das leis de trânsito previamente estabelecidas

II - O(s) contratante(s) obriga(m) pelo presente a deixarem a(s) criança(s) prontas no local e horário previamente estabelecido.

III - O contratado se obriga a pegar e retirar a(s) criança(s) tão somente dentro dos horários pré estabelecidos pelas escolas, de segunda a sexta.

IV - A titulo de remuneração pelos serviços prestados, o contratado receberá do(s) contratante(s) a importância de R\$ 220.00 (DUZENTOS E VINTE REAIS) mensais. Sendo que a majoração deste valor fica atrelado a inflação ou alteração nos preços de combustíveis. O primeiro pagamento deverá ocorrer no início do transporte, sendo que os vinctes poderão ser pagos até o dia 10 do mês subsequente. O Contratante autoriza desde já a emissão de boleto bancário para pagamento, autorizando ainda, em caso de não pagamento na data estabelecida o protesto do referido título. Devido as férias escolares, não serão excluídas de pagamento os meses de Dezembro, Janeiro e Julho, isto porque o valor total deste contrato é dividido em 12 parcelas. No caso de rescisão por iniciativa do contratante, o mesmo pagará o correspondente a duas parcelas de multa, no caso desta ocorrer em novembro; não desobrigará o contratante, de todas as parcelas contratadas. fica aqui estabelecido que as duas últimas parcelas vencerão até o dia 10 de Dezembro do Corrente ano.

Os vencimentos do Contratado, não se prejudicarão por motivos alheios a sua vontade, como greves de professores, reformas escolares e outras coisas afins.

V - O não pagamento dos valores convencionados na cláusula IV, dará poderes ao contratado a mover a competente ação contra o(s) contratante(s) para receber a importância referida em Juízo e para tanto, elege o Fórum de Bauru, para dirimir quaisquer controvéncias inerentes a este contrato.

VI - A inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato acarretará em sua rescisão de pleno direito, independente de notificação ou avisos.

O contratado, motorista e seu acompanhante compromete-se a cuidar de seus filhos com todo cuidado, carinho e atenção; pois se a criança conviver com o amor, saberá dar carinho e amizade. Gozamos de boa conduta e idoneidade moral, isto porque transportamos a coisa mais preciosa, para vocês, para nós e para o Brasil "SEUS FILHOS".

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Bauru, 05/05/19

[Signature]
ERASMO CÉSAR PONTES DA SILVA
Condutor
SSP/SP. DETRAN Nº 7230

[Signature]
TALITA DE SOUZA
Contratante

Testemunhas:

[Signature]

[Signature]

Obs: Favor entregar o contrato preenchido e assinado, junto com o 1º pagamento, pois não transportamos crianças sem contrato.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO EDUARDO BIZARRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/03/2020 às 22:46 , sob o número 100386633020208260071. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003863-30.2020.8.26.0071 e código 6D6029E.

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU

RUA BANDEIRANTES, 12-59 - CENTRO - CEP: 17015-012
(14)3879-4261

TABELIÃO - SEBASTIÃO POMARO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

LIVRO

FOLHA

INSTRUMENTO

TIPO

346772

COMUM



1129795CC000006696762020T

O SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU, A PEDIDO DO PORTADOR/APRESENTANTE, LAVRA O PROTESTO DO TÍTULO/DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTA SERVENTIA.

PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	MOTIVO DE PROTESTO:	TIPO DE DOCUMENTO		
669676	22/01/2020	PAGAMENTO COM ACEITE	ENDOSSO: Sem Endosso CONTR DE PREST DE SERV.		
Nº DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR A PROTESTO	PRAÇA PAGAMENTO
UNICO	05/05/2019	10/12/2019	R\$ 660,00	R\$ 660,00	BAURU

VALOR POR EXTENSO
seiscentos e sessenta reais

PORTADOR: ERASMO CESAR PONTES DA SILVA
ENDEREÇO: RUA ALTO PURÚS 11 29 - BAURU
FAVORECIDO: ERASMO CESAR PONTES DA SILVA
SACADOR: ERASMO CESAR PONTES DA SILVA

DEVEDOR	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DO DOCUMENTO
TALITA DE SOUZA RUA GUILHERMINO SANTOS ASCENÇÃO 2 125 BL 2 AP 11 BAURU- SP	CPF	338.863.988-46



DECLARAÇÃO
AR POSTAL

O prazo legal transcorreu sem a manifestação do(s) responsável(eis).

OBSERVAÇÕES

CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL (EIS) POR MEIO DE:

CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO EDITAL AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME INTIMAÇÃO PESSOAL

AVERBAÇÕES

O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.

BAURU, 27 de JANEIRO de 2020

MARCIA GORETI CORREA FAVA
ESCREVENTE

PELO CANCELAMENTO DEFINITIVO DO REGISTRO, INCLUSOS TODOS OS ATOS, SÃO DEVIDOS OS EMOLUMENTOS PREVISTOS NO ITEM 1 DA TABELA IV DA LEI 11.331, DE 28 DEZEMBRO DE 2002, ACRESCIDOS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), ALÉM DAS DESPESAS DE REMESSA POSTAL, CONDUÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL, DE ACORDO COM TABELA VIGENTE NA DATA DE CANCELAMENTO.

FAIXA: D

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.us.br>

Este documento é cópia original, assinado digitalmente por CELSO EDUARDO BIZARRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/03/2020 às 22:46, sob o número 1003863-30.2020.8.26.0071 e código 6D602A0. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.us.br/procjudicial/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003863-30.2020.8.26.0071 e código 6D602A0.

PROCURAÇÃO

Outorgante: ERASMO CÉSAR PONTES DA SILVA, brasileiro, casado, motorista autônomo, portador da RG. nº. 11.414.117 SSP/SP. e do CPF/MF. nº. 079.018.748-56, residente na Rua Alto Purus, 11-29, nesta cidade de Bauru-SP, CEP 17060-160.

Outorgada: CELSO EDUARDO BIZARRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP. sob nº. 113.363, com escritório profissional na rua XII de outubro, n. 4-41, Bela Vista, Bauru/SP, Cep. 17.060-300, Tel. 014 3232-6036.

Poderes: Para o fim especial de representar o(s) outorgante(s) em juízo, em qualquer processo ou ação, em qualquer instância ou tribunal em que for(em) autor(res), réu(s), oponente(s), assistente(s) ou de qualquer forma participante(s) de procedimentos, quaisquer que sejam, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ações e intentar outras de novo, usando dos poderes conferidos pela cláusula "Ad Judicia et extra", mais os de desistir, transigir, acordar, receber quantias, dar e aceitar quitação, agravar, apelar, protestar e levantar protestos, penhorar e seqüestrar bens, promover arrestos, prestar cauções, firmar compromissos, inclusive o de inventariante, optar, em procedimento de inventário pelo rito do arrolamento sumário, acompanhando-o em todas as fases processuais, renunciar heranças, fazer composições amigáveis e requerer perante entidades públicas, privadas ou associativas, enfim, requerer o que preciso for para o fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato, podendo substabelecê-lo, com ou sem reserva de poderes.

Bauru, 02 de janeiro de 2019.


ERASMO CÉSAR PONTES DA SILVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 02 de março de 2020, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). Ana Lúcia Graça Lima Aiello**. Eu Clayton Giatti Mantovani, Assistente Judiciário, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: 1003863-30.2020.8.26.0071
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Transporte de Pessoas**
 Exequente: Erasmo Cesar Pontes da Silva
 Executado: **TALITA DE SOUZA**, CPF 338.863.988-46

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Lúcia Graça Lima Aiello

Vistos.

Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para os termos da ação proposta e para o pagamento do débito em de 03(três) dias.

Não sendo realizado o pagamento no prazo legal, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Dilig.Int.

Bauru, 02 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua Afonso Pena, 5-40 - Bauru-SP - CEP 17060-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003863-30.2020.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Transporte de Pessoas**
 Exequente: **ErasmO Cesar Pontes da Silva**
 Executado: **Talita de Souza**

Destinatário(a):
 Talita de Souza
 Rua Guilhermino Santos Ascencao, 2-125, Bloco 2 Apto. 11, Jardim Olimpico
 Bauru-SP
 CEP 17032-633

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis da intimação, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 1.132,88**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial.

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: Garantido o juízo, o(a)(s) executado(a)(s) será(ão), oportunamente, intimado(a)(s) da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da 9.099/95).

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Bauru, 04 de março de 2020. Viviane Emie Yamashita, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0033/2020, foi disponibilizado na página 1357/1365 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Celso Eduardo Bizarro (OAB 113363/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para os termos da ação proposta e para o pagamento do débito em de 03(três) dias. Não sendo realizado o pagamento no prazo legal, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Dilig.Int."

Bauru, 9 de março de 2020.

Viviane Emie Yamashita
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)
 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003863-30.2020.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Transporte de Pessoas**
 Exequente: **Erasmu Cesar Pontes da Silva**
 Executado: **Talita de Souza**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimação ao exequente para manifestar-se, conforme despacho de fl. 07, visto que decorreu o prazo legal para o pagamento voluntário do débito pela executada.

Nada Mais. Bauru, 22 de maio de 2020. Eu, Viviane Emie Yamashita, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0119/2020, foi disponibilizado na página 1428/1432 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Celso Eduardo Bizarro (OAB 113363/SP)

Teor do ato: "Intimação ao exequente para manifestar-se, conforme despacho de fl. 07, visto que decorreu o prazo legal para o pagamento voluntário do débito pela executada."

Bauru, 29 de maio de 2020.

Viviane Emie Yamashita
Escrevente Técnico Judiciário

ADVOCACIA**CELSO EDUARDO BIZARRO**

Rua XII de Outubro, nº. 4-41 – Bela Vista – Bauru/SP

Cep. 17.060-300 – Fone: (014) 997933782

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
BAURU/SP.****PROCESSO N.º 1003863-30.2020.8.26.0071**

ERASMO CÉSAR PONTES DA SILVA, já qualificado nos autos, através de seu advogado e procurador que a presente subscreve, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que move em face de **Talita de Souza**, também individualizada, em atenção ao r. despacho de fls. 11, expor para ao final requerer o seguinte:

Tendo em vista o decurso de prazo sem o respectivo pagamento, requer-se a Vossa Excelência que se digne em determinar a penhora e arresto de eventuais aplicações e/ou depósitos, que possam ter sido realizados em conta bancária da Executada, requisitando-se à autoridade supervisora do sistema bancário o acesso ao sistema BACEN – JUD, determinando no mesmo ato sua indisponibilidade, visando a satisfação do débito exequendo, tomando como base o valor constante da inicial, qual seja R\$ 1.132,88 (um mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Termos em que,
P. e E. Deferimento.
Bauru, 01 de junho de 2020.

CELSO EDUARDO BIZARRO*OAB/SP. 113.363*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)

3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 02 de junho de 2020, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a).** Rodrigo Otávio Machado de Melo. Eu **Thomás Efraim Santorsola**, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003863-30.2020.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Transporte de Pessoas**
 Exequente: **ERASMO CESAR PONTES DA SILVA, CPF 079.018.748-56**
 Executado: **TALITA DE SOUZA, CPF 338.863.988-46**
Valor a ser constrito: R\$1132,88

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Otávio Machado de Melo**

Vistos.

O(a) exequente formula pedido de penhora on line.

Quanto à matéria o Novo Código de Processo Civil prevê:

"Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

§ 1º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, de ofício, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo.

§ 2º Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente.

§ 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:

I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;

II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

§ 4º Acolhida qualquer das arguições dos incisos I e II do § 3º, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva, a ser cumprido pela instituição financeira em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)

3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução.

§ 6º Realizado o pagamento da dívida por outro meio, o juiz determinará, imediatamente, por sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a notificação da instituição financeira para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, cancele a indisponibilidade.

§ 7º As transmissões das ordens de indisponibilidade, de seu cancelamento e de determinação de penhora previstas neste artigo far-se-ão por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional.

§ 8º A instituição financeira será responsável pelos prejuízos causados ao executado em decorrência da indisponibilidade de ativos financeiros em valor superior ao indicado na execução ou pelo juiz, bem como na hipótese de não cancelamento da indisponibilidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim determinar o juiz".

Também nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo – NSCGJ, na parte que trata do Juizados Especiais Cíveis, Seção XLII - Da execução Civil, está disciplinado que:

"Art. 746. Informada a não satisfação da condenação definitiva ou o descumprimento do acordo, proceder-se-á à penhora on line ou expedir-se-á mandado de penhora, estimativa do valor do bem penhorado pelo oficial de justiça e intimação para apresentação de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da penhora, dispensada nova citação.

Parágrafo único. Localizados os bens e não encontrado o executado, será efetuada a penhora, independentemente de nova citação, devendo o executado ser intimado na forma do art. 19 da Lei nº 9.099/1995, dispensado o arresto.

Art. 747. Na execução de título extrajudicial, o executado será citado para pagar em 3 (três) dias. Verificado que o débito não foi satisfeito, será feita a penhora online ou expedido mandado de penhora e estimativa do valor do bem penhorado pelo oficial de justiça".

Assim sendo, defiro a realização de tentativa de bloqueio-penhora on line sobre ativos financeiros do(a) executado(a).

Em caso de ocorrer excesso de bloqueio(valor superior ao crédito exequendo), determino, desde logo, o desbloqueio imediato.

Com a resposta do Bacenjud, se o caso, a serventia deverá liberar nos autos o protocolo de bloqueio e a resposta, bem como deverá retirar o sigilo da petição e da decisão, nos termos do Comunicado CG nº 2193/2019.

Providencie-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)

3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

Dilig.

Bauru, 02 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO

Autos: 1003863-30.2020.8.26.0071

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
13	14
14	15
15	16
16	13

Bauru, 22 de junho de 2020.

Eduardo Fonseca Branquinho

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	fls. 18 EJUBP.ROMELO segunda-feira, 22/06/2020
		Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200006977493
Número do Processo:	1003863-30.2020.8.26.0071
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	12828 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BAURU
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Rodrigo Otavio Machado de Melo
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	079.018.748-56
Nome do Autor/Exequente da Ação:	ERASMO CÉSAR PONTES DA SILVA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas							
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
18/06/2020 18:52	Bloq. Valor	Rodrigo Otavio Machado de Melo	1.132,88	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	18/06/2020 23:07	
Nenhuma ação disponível							
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento	

					Remanescente (R\$)	
18/06/2020 18:52	Bloq. Valor	Rodrigo Otavio Machado de Melo	1.132,88	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	19/06/2020 20:30
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text" value=""/> <input type="button" value="v"/>	<input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value=""/>	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ERASMO CÉSAR PONTES DA SILVA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	079.018.748-56	
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text" value=""/> <input type="button" value="v"/>	
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text" value=""/> <input type="button" value="v"/>	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text" value="ROMELO"/>
---	--



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 23 de junho de 2020, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). Rodrigo Otávio Machado de Melo**. Eu **Thomás Efraim Santorsola**, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: 1003863-30.2020.8.26.0071
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Transporte de Pessoas**
 Exequente: Erasmo Cesar Pontes da Silva
 Executado: Talita de Souza

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Otávio Machado de Melo

Vistos.

Considerando que a penhora dos ativos financeiros da(s) parte(s) executada(s) restou infrutífera, no prazo de 15 dias, manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) em termos de prosseguimento, sob pena de extinção.

Intime-se.

Bauru, 23 de junho de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0163/2020, foi disponibilizado na página 1326/1330 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Celso Eduardo Bizarro (OAB 113363/SP)

Teor do ato: "Considerando que a penhora dos ativos financeiros da(s) parte(s) executada(s) restou infrutífera, no prazo de 15 dias, manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) em termos de prosseguimento, sob pena de extinção. Intime-se."

Bauru, 26 de junho de 2020.

Viviane Emie Yamashita
Escrevente Técnico Judiciário

ADVOCACIA**CELSO EDUARDO BIZARRO**

Rua XII de Outubro, nº. 4-41 – Bela Vista – Bauru/SP

Cep. 17.060-300 – Fone: (014) 997933782

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
BAURU/SP.****PROCESSO N.º 1003863-30.2020.8.26.0071**

ERASMO CÉSAR PONTES DA SILVA, já qualificado nos autos, através de seus advogados e procuradores que a presente subscrevem, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que move em face de **TALITA DE SOUZA**, também individualizada, em atenção ao despacho de fls. 20, expor para ao final requerer o seguinte:

Tendo em vista que apesar de intimada a Executada não cumpriu com sua obrigação, requer-se a Vossa Excelência que se digne em determinar:

a) determinação ao Sr. Oficial de Justiça para que relacione, avalie e penhore os bens que guarnecem a residência da Executada, para satisfação do débito exequendo, conforme cálculo apresentado;

b) seja concedido o emprego de força policial (arts. 782, § 2º e 846, § 2º, ambos do CPC/2015), além dos favores do artigo 212, §2º, do aludido código, caso se faça necessário pelo Sr. Oficial de Justiça.

Termos em que,
P. e E. Deferimento.
Bauru, 29 de junho de 2020.

CELSO EDUARDO BIZARRO
OAB/SP.113.363

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**CONCLUSÃO**

Aos 30 de junho de 2020, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). Rodrigo Otávio Machado de Melo**. Eu **William Manfrinato**, Coordenador, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003863-30.2020.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Transporte de Pessoas**
 Exequente: **ErasmO Cesar Pontes da Silva**
 Executado: **Talita de Souza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Otávio Machado de Melo**

Vistos.

Expeça-se mandado de penhora e ou constatação de bens.

Dilig.

Bauru, 30 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1003863-30.2020.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Transporte de Pessoas**
 Exequente: **ErasmO Cesar Pontes da Silva**
 Executado: **Talita de Souza**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **071.2020/029569-0**

Justiça Gratuita
 Não urgente

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: TALITA DE SOUZA, Brasileiro, RG 43.139.278, CPF 338.863.988-46, com endereço à Rua Guilhermino Santos Ascencao, 2-125, Bloco 2 Apto. 11, Jardim Olímpico, CEP 17032-633, Bauru - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Bauru, da Comarca de de Bauru, Dr(a). Rodrigo Otávio Machado de Melo,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a)(s) executado(a)(s) acima, tantos quanto bastem para garantir a execução de R\$ 1.132,88, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Bauru, 01 de julho de 2020. William Manfrinato, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Celso Eduardo Bizarro
 Telefone Comercial: (14)30162741

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

07120200295690

1003863-30.2020.8.26.0071



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)

3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1003863-30.2020.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Transporte de Pessoas**
 Exequente: **ErasmO Cesar Pontes da Silva**
 Executado: **Talita de Souza**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Newton Aparecido de Oliveira (28569)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 071.2020/029569-0 dirigi-me à R. GUILHERMINO SANTOS ASCENÇÃO 2-125, BLOCO 02, AP. 11, RESIDENCIAL DANTE ALIGHIERI, J. OLÍMPICO, no dia 08/08/2020, onde DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA de bens do(a)s executado(a)s, em virtude de ter visualizado haver no local apenas bens de uso doméstico, que atendem às necessidades da família, tais como: A) 2 pufs pequenos, pretos; B) 01 TV analógica de 29" Philips; C) 01 geladeira Brastemp branca; D) 01 fogão a gás de 4 bocas Brastemp branco; E) 01 cama de casal; F) 01 guarda-roupa de solteiro; G) 01 cama de solteiro; H) 01 guarda-roupa de solteiro.

Posto isto, por não haver localizado bens do(a)s devedor(a)s suficientes para garantia da execução, devolvo o mandado em cartório para os devidos fins de direito; pondo-me desde já à disposição do Juízo para quaisquer outras determinações legais que se façam necessárias.

Bauru, 31 de agosto de 2020.

Número de Cotas: 01 (uma) cota (mapa)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP -
E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 03 de setembro de 2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Otávio Machado de Melo. Eu, Thomás Efraim Santorsola, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

DESPACHO

Processo: 1003863-30.2020.8.26.0071 - Execução de Título
Extrajudicial
Exequente: Erasmo Cesar Pontes da Silva
Executado: Talita de Souza

Juiz(a) de Direito Dr(a): Rodrigo Otávio Machado de Melo

Vistos.

Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente –
exequente.

Int.

Bauru, 03 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0254/2020, foi disponibilizado na página 921/924 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Celso Eduardo Bizarro (OAB 113363/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente exequente. Int."

Bauru, 11 de setembro de 2020.

Viviane Emie Yamashita
Escrevente Técnico Judiciário

ADVOCACIA**CELSO EDUARDO BIZARRO**

Rua XII de Outubro, nº. 4-41 – Bela Vista – Bauru/SP

Cep. 17.060-300 – Fone: (014) 997933782

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
BAURU/SP.****PROCESSO N.º 1003863-30.2020.8.26.0071**

ERASMO CÉSAR PONTES DA SILVA, já qualificado nos autos, através de seus advogados e procuradores que a presente subscrevem, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que move em face de **TALITA DE SOUZA**, também individualizada, em atenção ao despacho de fls. 26, expor para ao final requerer o seguinte:

Em conformidade ao auto de constatação elaborado pelo Sr. Oficial à fls. 25, indicamos para constrição o seguinte bem:

- TV analógica de 29" Philips

Ante o exposto, requer-se o aditamento do respectivo mandado, de forma que conste o bem indicado, determinando, por final, a formalização da penhora e o valor atribuído ao bem e seu estado de conservação.

Termos em que,
P. e E. Deferimento.
Bauru, 22 de setembro de 2020.

CELSO EDUARDO BIZARRO
OAB/SP.113.363



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 29 de setembro de 2020, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). Rodrigo Otávio Machado de Melo**. Eu William Manfrinato,
 Coordenador, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003863-30.2020.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Transporte de Pessoas**
 Exequente: **ErasmO Cesar Pontes da Silva**
 Executado: **Talita de Souza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Otávio Machado de Melo**

Vistos.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o bem indicado.

Bauru, 29 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1003863-30.2020.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Transporte de Pessoas**
 Exequente: **ErasmO Cesar Pontes da Silva**
 Executado: **Talita de Souza**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **071.2020/044032-1**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: TALITA DE SOUZA, Brasileira, RG 43.139.278, CPF 338.863.988-46, com endereço à Rua Guilhermino Santos Ascencao, 2-125, Bloco 2 Apto. 11, Jardim Olímpico, CEP 17032-633, Bauru - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Bauru, da Comarca de de Bauru, Dr(a). Rodrigo Otávio Machado de Melo,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO da Televisão analógica de 29" Phillips da executado(a)(s) acima, para garantir a execução de R\$ 1.132,88, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

Obs: devido ao Sistema de Trabalho remoto em Primeiro Grau, as manifestações nesse período deverão ser enviadas para o e-mail bauru2jec@tjsp.jus.br.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Bauru, 30 de setembro de 2020. William Manfrinato, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Celso Eduardo Bizarro
 Telefone Comercial: (14)30162741

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

07120200440321

1003863-30.2020.8.26.0071

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0283/2020, foi disponibilizado na página 1123/1129 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Celso Eduardo Bizarro (OAB 113363/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o bem indicado."

Bauru, 2 de outubro de 2020.

Viviane Emie Yamashita
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 1003863-30.2020.8.26.0071
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Transporte de Pessoas
 Exequente: Erasmo Cesar Pontes da Silva
 Executado: Talita de Souza
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 071.2020/044032-1

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: TALITA DE SOUZA, Brasileira, RG 43.139.278, CPF 338.863.988-46, com endereço à Rua Guilhermino Santos Assencio, 2-125, Bloco 2 Apto. 11, Jardim Olímpico, CEP 17032-633, Bauru - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Bauru, da Comarca de de Bauru, Dr(a). Rodrigo Otávio Machado de Melo,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO da Televisão analógica de 29" Phillips da executado(a)(s) acima, para garantir a execução de R\$ 1.132,88, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

Obs: devido ao Sistema de Trabalho remoto em Primeiro Grau, as manifestações nesse período deverão ser enviadas para o e-mail bauru2jcc@tjisp.jus.br.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Bauru, 30 de setembro de 2020. William Manfrinato, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Celso Eduardo Bizarro
 Telefone Comercial: (14)30162741

Art. 185, III, dos NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatório em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacato: funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331."

Handwritten signature: Rodrigo Otávio Machado de Melo



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WILLIAM MANFRINATO Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003863-30.2020.8.26.0071 e código 7CB7350

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ZEILA APARECIDA GARCIA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 15/10/2020 às 12:08. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003863-30.2020.8.26.0071 e código 7D59A93.

Handwritten: 11/10

Handwritten: Fernando de A. B. B.



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

AUTO DE PENHORA

Processo nº " 100.3863 - 30.20.20 "

Ao(s) 07 dias do mês outubro de 2020, nesta cidade e Comarca de Bauru, na Rua Guilherme no Jato Assinado 2-125, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitado mandado nº 071.2020/044032-1 do MM. Juiz(a) de Direito da JE Vara Cível da Comarca de Bauru, extraído dos autos da Ação Recurso de Títulos e Cédulas - Judicial que Erasmio Cesar Pontes da Silva move a Fanta de Souza

e observadas as formalidades legais, **PROCEDI A PENHORA** de bens abaixo descritos:

01 TV 29" marca Toshiba Avaliada em R\$ 200,00. (Duzentos reais)

Feita **A PENHORA** nomeei como fiel depositário Audre Luiz Zucker de Silva Filho. RG 33.328.770-8 que aceitando o encargo, bem fielmente prometeu cumpri-lo, identificando-o, eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO JE VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAURU - SP, na forma e sob as penas da lei. Em seguida, lavrei o presente auto que lido e achado conforme, é assinado por mim e pelo depositário.

OFICIAL DE JUSTIÇA:

Zéila Ap. Garcia de Oliveira - Mat: 806487-1

DEPOSITÁRIO:

Audre Luiz Zucker de Silva Filho

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)

3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003863-30.2020.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Transporte de Pessoas**
 Exequente: **Erasmu Cesar Pontes da Silva**
 Executado: **Talita de Souza**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Zeila Aparecida Garcia de Oliveira (28526)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 071.2020/044032-1 dirigi-me à rua Guilhermino Santos Ascensão, 2-125, no dia 07/10/2020, às 18:35 hrs, e aí sendo, constatei ser a TV 29" da marca Toshiba, e não Phillips, conforme descrito. Assim sendo, PROCEDI À PENHORA do bem, conforme auto que segue anexo, à qual foi AVALIADA em R\$ 200,00 (Duzentos reais). Ao contínuo, INTIMEI TALITA DE SOUZA, na pessoa do esposo, ANDRÉ LUIZ ZUICKER DA SILVA FILHO, de todo o conteúdo do presente que lhe li e do qual ciente ficou. Aceitou as cópias que lhe ofereci e exarou sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 08 de outubro de 2020.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)
 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003863-30.2020.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Transporte de Pessoas**
 Exequente: **ErasmO Cesar Pontes da Silva**
 Executado: **Talita de Souza**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimo o exequente sobre a penhora de bens realizada, fl. 33. Manifeste-se.

Nada Mais. Bauru, 15 de outubro de 2020. Eu, ____, Viviane Emie Yamashita, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0297/2020, foi disponibilizado na página 1115/1122 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Celso Eduardo Bizarro (OAB 113363/SP)

Teor do ato: "Intimo o exequente sobre a penhora de bens realizada, fl. 33. Manifeste-se."

Bauru, 16 de outubro de 2020.

Viviane Emie Yamashita
Escrevente Técnico Judiciário

ADVOCACIA**CELSO EDUARDO BIZARRO**

Rua XII de Outubro, nº. 4-41 – Bela Vista – Bauru/SP

Cep. 17.060-300 – Fone: (014) 997933782

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
BAURU/SP.****PROCESSO N.º 1003863-30.2020.8.26.0071**

ERASMO CÉSAR PONTES DA SILVA, já qualificado nos autos, através de seus advogados e procuradores que a presente subscrevem, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que move em face de **TALITA DE SOUZA**, também individualizada, em atenção ao despacho de fls. 35, expor para ao final requerer o seguinte:

Tendo em vista a penhora do bem levado a efeito pelo Sr. Oficial às fls. 33, requer-se a determinação de data para leilão.

Termos em que,
P. e E. Deferimento.
Bauru, 20 de outubro de 2020.

CELSO EDUARDO BIZARRO
OAB/SP.113.363



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 22 de outubro de 2020, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). Rodrigo Otávio Machado de Melo**. Eu **William Manfrinato**, Coordenador, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003863-30.2020.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Transporte de Pessoas**
 Exequente: **ErasmO Cesar Pontes da Silva**
 Executado: **Talita de Souza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Otávio Machado de Melo**

Vistos.

Sobre a avaliação de fls.33, manifestem-se as partes.

Int.

Bauru, 22 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua Afonso Pena, 5-40 - Bauru-SP - CEP 17060-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003863-30.2020.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Transporte de Pessoas**
 Exequente: **ErasmO Cesar Pontes da Silva**
 Executado: **Talita de Souza**

Destinatário(a):
 Talita de Souza
 Rua Guilhermino Santos Ascencao, 2-125, Bloco 2 Apto. 11, Jardim Olimpico
 Bauru-SP
 CEP 17032-633

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a manifestar-se, conforme despacho: "Vistos. Sobre a avaliação de fls.33, manifestem-se as partes. Int."

Obs: devido ao Sistema de Trabalho remoto em Primeiro Grau, as manifestações nesse período deverão ser enviadas para o e-mail bauru2jec@tjsp.jus.br.

Senha: nhr5va

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Bauru, 23 de outubro de 2020. Viviane Emie Yamashita, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0310/2020, foi disponibilizado na página 1351/1357 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Celso Eduardo Bizarro (OAB 113363/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sobre a avaliação de fls.33, manifestem-se as partes. Int."

Bauru, 29 de outubro de 2020.

Viviane Emie Yamashita
Escrevente Técnico Judiciário

ADVOCACIA**CELSO EDUARDO BIZARRO**

Rua XII de Outubro, nº. 4-41 – Bela Vista – Bauru/SP

Cep. 17.060-300 – Fone: (014) 997933782

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
BAURU/SP.****PROCESSO N.º 1003863-30.2020.8.26.0071**

ERASMO CÉSAR PONTES DA SILVA, já qualificado nos autos, através de seus advogados e procuradores que a presente subscrevem, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que move em face de **TALITA DE SOUZA**, também individualizada, em atenção ao despacho de fls. 38, expor para ao final requerer o seguinte:

O Exequente declara estar ciente e de acordo com a avaliação de fls. 33, aguardando a designação de data para leilão.

Termos em que,
P. e E. Deferimento.
Bauru, 4 de novembro de 2020.

CELSO EDUARDO BIZARRO*OAB/SP.113.363*



Digital

27/10/2020
LOTE: 92641

fls. 42

DESTINATÁRIO

Talita de Souza

Rua Guilhermino Santos Ascencao, 2-125, Bloco 2 Apto.
11, Jardim Olimpico

Bauru, SP

17032-633

AR215752815JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

VANDERLEI BATISTA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

CASSIANO TRINDADE DE BRITO
Agente de Correios.
Matrícula 8.915.913-6

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE ENTREGA

29/10/20
226590



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bauru
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, BELA VISTA - CEP 17060-900,
FONE: (14) 3232-1855, BAURU-SP - E-MAIL:
BAURU2JEC@TJSP.JUS.BR

DESPACHO

Processo: 1003863-30.2020.8.26.0071 - Execução de Título
Extrajudicial
Exequente: Erasmo Cesar Pontes da Silva
Executado: Talita de Souza

Juiz de Direito Dr: Rodrigo Otávio Machado de Melo

Vistos.

Aguarde-se a manifestação da parte contrária ou decurso do prazo.

Dilig.

Bauru, 05 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°: **1003863-30.2020.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Transporte de Pessoas**
 Exequente: **ErasmO Cesar Pontes da Silva**
 Executado: **Talita de Souza**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem a manifestação da executada. Nada Mais. Bauru, 29 de janeiro de 2021. Viviane Emie Yamashita, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)

3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 01 de fevereiro de 2021, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). Rodrigo Otávio Machado de Melo**. Eu Clayton Giatti Mantovani, Assistente Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003863-30.2020.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Transporte de Pessoas**
 Exequente: **ErasmO Cesar Pontes da Silva**
 Executado: **Talita de Souza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Otávio Machado de Melo**

Vistos.

Vistos.

1. Observado o auto de penhora de fls. 33, fixo o valor da avaliação em R\$200,00.

2. Defiro o pedido de realização de leilão/praça por meio de alienação judicial eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s), com fundamento no artigo 882 do Código de Processo Civil, uma vez que a alienação judicial eletrônica, constitui medida mais célere, eficaz e econômica do que a hasta pública convencional, estando de acordo, portanto, com os critérios insculpidos no artigo 2.º, da Lei n.º 9.099/95.

Desse modo, nomeio a empresa gestora LANCE JUDICIAL (www.lancejudicial.com.br), devidamente credenciada no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na modalidade virtual, que deverá ser intimada a apresentar a minuta de edital que, após conferência, será afixado no local de costume e providenciar a intimação do executado(a)s e eventual companheiro(a).

Ato contínuo, serão designados 1º e 2º leilão/praça do bem penhorado.

Fixo desde já a contraprestação para o trabalho do gestor, em 5% do valor da arrematação. A comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17, Prov. CSM nº 1625/09).

O procedimento deve observar o disposto no Provimento CSM nº 1625/09.

Todos os atos e custos referentes ao procedimento da alienação judicial eletrônico são de responsabilidade exclusiva do gestor nomeado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)

3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

Devem constar do edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 886 do Código de Processo Civil, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamentos, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado.

Se bem móvel correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como aplicável os termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional.

Se bem imóvel correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como, as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional.

Se o credor não tiver optado pela adjudicação do bem (art. 876 do C.P.C.), participará das hastas públicas e pregões na forma da lei em igualdade de condições com demais licitantes, dispensando-se, porém, a exibição do preço até o valor atualizado do débito.

Eventual valor excedente deverá ser depositado em 24 horas, além da comissão do gestor.

Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo o gestor nomeado deve trazer o auto respectivo, acompanhado de prova de cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pelo provimento (publicação de edital, intimações, etc), demonstrando a regularidade e validade do processo efetuado.

Em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a **70%** o valor da avaliação, atualizada pelos índices adotados pelo TJSP desde a elaboração do laudo.

O segundo pregão se estenderá por no mínimo 20 dias e até o prazo para a finalização do ato, como definido em edital, sempre observado o prazo máximo de 90 dias para conclusão de todo o ato processual, a partir da intimação da entidade gestora via e-mail.

Anoto às partes que em caso de pagamento do débito ou acordo, e apenas se ocorrerem após a publicação dos editais, o executado(a) deverá arcar com os custos do leiloeiro, ora fixados em 2,5% sobre o valor do pagamento/acordo.

O arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance.

O auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação de pagamento integral do valor da arrematação e da comissão (artigo 20 do Provimento CSM nº 1625/09).

Em caso de não pagamento, será aplicado o disposto no artigo 21 do referido



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)
3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

Provimento.

Estando o auto de arrematação assinado, proceder-se-á nos subsequentes termos previstos no Código de Processo Civil, no que toca ao prazo para embargos e à expedição da competente carta de arrematação.

Intimem-se.

Bauru, 01 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0021/2021, foi disponibilizado na página 1384/1390 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/02/2021. Considera-se a data de publicação em 08/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Celso Eduardo Bizarro (OAB 113363/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Observado o auto de penhora de fls. 33, fixo o valor da avaliação em R\$200,00. 2. Defiro o pedido de realização de leilão/praca por meio de alienação judicial eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s), com fundamento no artigo 882 do Código de Processo Civil, uma vez que a alienação judicial eletrônica, constitui medida mais célere, eficaz e econômica do que a hasta pública convencional, estando de acordo, portanto, com os critérios insculpidos no artigo 2.º, da Lei n.º 9.099/95. Desse modo, nomeio a empresa gestora LANCE JUDICIAL (www.lancejudicial.com.br), devidamente credenciada no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na modalidade virtual, que deverá ser intimada a apresentar a minuta de edital que, após conferência, será afixado no local de costume e providenciar a intimação do executado(a)(s) e eventual companheiro(a). Ato contínuo, serão designados 1º e 2º leilão/praca do bem penhorado. Fixo desde já a contraprestação para o trabalho do gestor, em 5% do valor da arrematação. A comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17, Prov. CSM nº 1625/09). O procedimento deve observar o disposto no Provimento CSM nº 1625/09. Todos os atos e custos referentes ao procedimento da alienação judicial eletrônico são de responsabilidade exclusiva do gestor nomeado. Devem constar do edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 886 do Código de Processo Civil, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamentos, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado. Se bem móvel correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como aplicável os termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Se bem imóvel correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como, as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Se o credor não tiver optado pela adjudicação do bem (art. 876 do C.P.C.), participará das hastas públicas e pregões na forma da lei em igualdade de condições com demais licitantes, dispensando-se, porém, a exibição do preço até o valor atualizado do débito. Eventual valor excedente deverá ser depositado em 24 horas, além da comissão do gestor. Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo o gestor nomeado deve trazer o auto respectivo, acompanhado de prova de cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pelo provimento (publicação de edital, intimações, etc), demonstrando a regularidade e validade do processo efetuado. Em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 70% o valor da avaliação, atualizada pelos índices adotados pelo TJSP desde a elaboração do laudo. O segundo pregão se estenderá por no mínimo 20 dias e até o prazo para a finalização do ato, como definido em edital, sempre observado o prazo máximo de 90 dias para conclusão de todo o ato processual, a partir da intimação da entidade gestora via e-mail. Anoto às partes que em caso de pagamento do débito ou acordo, e apenas se ocorrerem após a publicação dos editais, o executado(a) deverá arcar com os custos do leiloeiro, ora fixados em 2,5% sobre o valor do pagamento/acordo. O arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance. O auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação de pagamento integral do valor da arrematação e da comissão (artigo 20 do Provimento CSM nº 1625/09). Em caso de não pagamento, será aplicado o disposto no artigo 21 do referido Provimento. Estando o auto de arrematação assinado, proceder-se-á nos subsequentes termos previstos no Código de Processo Civil, no que toca ao prazo para embargos e à expedição da competente carta de arrematação. Intimem-se."

Bauru, 5 de fevereiro de 2021.

Viviane Emie Yamashita
Escrevente Técnico Judiciário

Documentação para leilão - JEC Bauru

VIVIANE EMIE YAMASHITA <vemie@tjsp.jus.br>

Ter, 09/02/2021 10:46

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 5 anexos (2 MB)

Decisão.pdf; senha.pdf; auto de penhora.pdf; cetidão do oficial de justiça.pdf; mandado.pdf;

Prezado(a),

encaminho cópia da documentação, para que seja realizado leilão, processo 1003863-30.2020.8.26.0071, da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Bauru, partes: Erasmo Cesar Pontes da Silva x Talita de Souza.

Obrigada

Att.



VIVIANE EMIE YAMASHITA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Vara do Juizado Especial

Rua Afonso Pena 40 Quadra 5, 5-40 - Jardim Bela Vista - Bauru/SP - CEP: 17060-900

Tel: (14) 3232-1855 - Ramal 243

E-mail: vemie@tjsp.jus.br

ENC: Documentação para leilão - JEC Bauru

Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

Sex, 19/02/2021 23:20

Para: VIVIANE EMIE YAMASHITA <vemie@tjsp.jus.br>

Cc: nomeacoes@lancejudicial.com.br <nomeacoes@lancejudicial.com.br>

📎 5 anexos (2 MB)

Decisão.pdf; senha.pdf; auto de penhora.pdf; cetidão do oficial de justiça.pdf; mandado.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a), boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências determinadas.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Agradecemos a oportunidade concedida para realização das praças/leilões deste MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente**Priscilla Souza**

Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810

priscilla@lancejudicial.com.br**0800.780.8000 – (13) 3384.8000**www.lancejudicial.com.brAssista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>**De:** VIVIANE EMIE YAMASHITA [mailto:vemie@tjsp.jus.br]**Enviada em:** terça-feira, 9 de fevereiro de 2021 10:47**Para:** contato@lancejudicial.com.br**Assunto:** Documentação para leilão - JEC Bauru

Prezado(a),

encaminho cópia da documentação, para que seja realizado leilão, processo 1003863-30.2020.8.26.0071, da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Bauru, partes: Erasmo Cesar Pontes da Silva x Talita de Souza.

Obrigada

Att.

**VIVIANE EMIE YAMASHITA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Vara do Juizado Especial

Rua Afonso Pena 40 Quadra 5, 5-40 - Jardim Bela Vista - Bauru/SP - CEP: 17060-900

Tel: (14) 3232-1855 - Ramal 243

E-mail: vemie@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.